

Leis

LEI Nº 9.826

Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia Municipal do Diretor de Escola".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória o "Dia Municipal do Diretor de Escola", a ser comemorado, anualmente, em 12 de novembro, acrescentando-a no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, com a seguinte redação:

NOVEMBRO	
12 de novembro	Dia Municipal do Diretor de Escola

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2022
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 20.620

Exclui e inclui membros da Comissão Processante para condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nomeados através do Decreto nº 18.988, de 25 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído da Comissão Processante para condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, o representante **Maxswell Simões Pereira**.

Art. 2º. Fica incluído na Comissão Processante para condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, o representante **Marxwel Alves Pantaleão**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de abril de 2022
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.621

Altera dispositivos do Decreto nº 16.379, de 19 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 4º, do Decreto 16.379, de 19 de agosto de 2015, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, instituído pela Lei nº 8.753, de 19 de novembro de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º.....
IV - Secretaria de Obras, no que se refere a materiais e ou serviços de engenharia.

§3º. A Comissão da CPL/Obras, já constituída, passa a atuar também como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Obras.

§4º. São considerados serviços de engenharia toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados em tais serviços, que tenham por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens."(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de abril de 2022
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO

ERRATA DO DECRETO Nº 20.619, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 05.04.2022.

ONDE SE LÊ:

,..., Fabiana Silva,...

LEIA-SE:

,..., Fabiana Alves da Silva,...

**PREFEITURA DE VITÓRIA**
27 3382.6606

SECRETARIA DE OBRAS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.dmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.